



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 2.046/2017**

***Ementa:*** “*Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Araucária e cria o depósito Municipal*”.

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no art. 271, caput e §4º da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão do cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito.

**Art. 2º.** Entender-se á, para fins desta Lei:

**I.** Remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local;

**II.** Apreensão: medida administrativa que visa privar a posse e uso do veículo por um período de até 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração;

**III.** Guarda: depósito de veículo em área de propriedade ou de posse do Município destinada para esse fim;

**IV.** Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

**Art. 3º.** A remoção e apreensão dos veículos será feita pelo Departamento de Trânsito, ou, a critério do responsável pelo veículo, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas.

**Art. 4º.** O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como administrar o depósito.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 7º.** A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 3135, de 05 de julho de 2017.

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de setembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 323/2017

Araucária, 25 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei 2.046/2017 – “Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Araucária e cria o depósito Municipal”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.046/2017**, que dispõe sobre a criação de depósito municipal para a guarda de veículos removidos ou apreendidos.

O presente projeto se justifica em razão da necessidade da criação de um local específico para o depósito de veículos, em conformidade com o art. 271, da Lei Federal nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Cumprе esclarecer que a matéria em tela foi encaminhada ao Poder Legislativo para deliberação mediante o Projeto de Lei nº 1953/2017 e que ensejou na Lei Municipal nº 3135, de 05 de julho de 2017.

Ocorre que, em 28/07/2017, foi deferida liminar nos autos de processo judicial nº 6925-23.2017.8.16.0025, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, suspendendo os efeitos das deliberações tomadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Araucária dos dias 29/6/2017 e 30/6/2017.

Assim, a revogação de que trata o artigo 8º tem por objetivo a correção do suposto vício judicialmente apontado.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária